

MPK Consult & Serviços de Recursos Humanos LTOA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.054.395/0001-57, estabelecida em São Paulo – SP na rua Américo Brasiliense, 1490 6 Andar – Cj. 61, Chácara Santo Antonio, por seu representante legal Keila Silva Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 29.753-961-9 e CPF nº 290.596.068-09, vem muito respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpor a presente;

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

DOS FATOS:

Em 06/04 enviamos a comissão permanente de licitação um questionamento sobre a exigência de vínculo com a CRN, e esclarecimentos dos Órgãos regulamentadores sobre a questão, sugerindo ao comitê que incluí-se nesta exigência o que está estabelecido nas agências fiscalizadoras Anvisa e Covisa.

Recebemos a seguinte resposta. **O Coren esclarece que:**

“ Considerando-se que o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP) é Autarquia Federal, estamos atrelados às disposições federais. Logo, seguimos as regras estipuladas nas Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas de números 378/2005 (que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas) e 380/2005 (que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, entre outras providências). **Grifo Nosso**”

O Termo de Referência, Item 15, -Relativos a Habilitação sub Item 15.6.2 com as seguintes exigências: ,Item 15.6.2 Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN em plena validade, e declaração de que terá disponibilidade de Nutricionista Responsável Técnico, na data da contratação, com registro no Conselho Regional de Nutrição em plena validade.

DO DIREITO:

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

No Direito Administrativo determina que a Administração Pública em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

O item 15.6.2 estabelece a exigência da vinculação, porém a própria Resolução 378/2005 do CFN regulamenta a desobrigatoriedade de tal exigência, uma vez que as atividades ligadas ao cadastro, determinam áreas de fabricação de alimentos e nutrição humanas, os organizadores de eventos apenas fornecem em suas atividades de serviços de alimentação como Bruch e Coffee, estes expõem alimentos manipulados por fabricantes como: produtores, redes atacadistas, distribuidores de alimentos e casos específicos que estão relacionados e discriminados na Resolução 378/2005 e **que não se enquadra na área de atuação desta empresa, estando estas dispensadas do vínculo com o Conselho.**

Vale ressaltar que segundo a Portaria nº 710/99 do Ministério da Saúde, alimentação é o processo biológico e cultural que se traduz na escolha, preparação e consumo de um ou vários alimentos, ao passo que **nutrição** vem a ser o estado fisiológico que resulta do consumo e utilização biológica de energia e nutrientes em nível celular. III - O registro de pessoa jurídica dá-se de acordo com a atividade básica exercida ou do serviço prestado a terceiro, conforme preceitua a Lei nº 6.839/80. Portanto, o Edital está criando obstáculos para a livre licitação e participação de empresas interessadas na prestação dos serviços.

DO PEDIDO

Requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante Exclua o Item **15.6.2 exposto nos FATOS** deste documento do edital, para que assim, outros fornecedores possam participar, de acordo com o princípio da isonomia e obediência ao caráter competitivo do certame .

Por todo o exposto, consubstanciada nos fatos acima descritos, pautada nos dispositivos legais que regem os processos licitatórios, porque as irregularidades são facilmente detectadas a partir da análise do edital, solicitamos que a REVISÃO DO ITENS DESTACADOS conforme estabelece a Lei 8666. Garantindo o princípio da isonomia.

São Paulo 13 de abril de 2015